



Homologado em 17/10/2018, DODF nº 199, de 18/10/2018, p. 45. Portaria nº 327, de 18/10/2018, DODF nº 201, de 22/10/2018, p. 7.

PARECER Nº 169/2018-CEDF

Processo nº 084.000399/2017

Interessado: Escola Internacional Brasil-Suíça

Autoriza a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, da Escola Internacional Brasil-Suíça; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – **HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 28 de junho de 2017, de interesse da Escola Internacional Brasil-Suíça, situado na SGAS, Quadra 905, Conjunto B, Brasília - Distrito Federal, mantida pela *Swiss International Schools* do Brasil Ltda, situada na Estrada do Joá, nº 3.516, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, trata de solicitação de autorização para oferta dos anos finais do ensino fundamental e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional foi, inicialmente, credenciada pela Portaria nº 251/SEEDF, de 31 de dezembro de 2010, nos termos do Parecer nº 314/2010-CEDF. Obteve recredenciamento pela Portaria nº 302/SEEDF, de 12 de julho de 2017, nos termos do Parecer nº 129/2017-CEDF, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025. Possui autorização para oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, préescola, para crianças de 4 e 5 anos de idade e ensino fundamental, 1º ao 5º ano.

Pela Portaria nº 374/SEEDF, de 1º de setembro de 2017, obteve autorização, em caráter excepcional e a título precário, pelo prazo de 1 (um) ano, para ofertar o ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, fl. 108.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012- CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl.1.
- Licença de Funcionamento, fl. 4.
- Regimento Escolar, fls. 71 a 93.
- Parecer Técnico-Profissional GIPIF/DINE, fls. 95 e 98.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 100 e 101, 116 a 118, 121.





- Autorização precária, fl. 108.
- Diligência Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 124.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 128 a 132.
- Diligência CEDF, fls. 136 e 137.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 138 a 145.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 159.
- Proposta Pedagógica, fls. 161 a 225.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento Nº 03220/2010, emitida em 29 de outubro de 2010, pela Administração Regional de Brasília, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 4. Vale registrar que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, considerando o artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ispsis litteris*: "As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".
- Parecer Técnico-Profissional nº 78/2017- GIPIF/DINE, de 7 de agosto de 2017, emitido por engenheiro da Secretaria de Estado de Educação, favorável, após sanadas as pendências apontadas em parecer anterior, fl. 98.

Das visitas de inspeção in loco:

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 15 de agosto de 2017, fls. 100 e 101; em 6 de outubro de 2017, fls. 116 a 118, e em 27 de outubro de 2017, fl. 121, ocasiões em que foram verificadas as condições físico-pedagógicas da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 161 a 225, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Missão: "proporcionar uma educação acadêmica que seja estimulante e desafiadora, com o uso de mais de um idioma e um ambiente de cooperação e respeito mútuo para que todos os alunos alcancem o máximo de seu potencial e estejam sempre prontos para aprender algo novo na vida", fl. 171.
 - Organização pedagógica, fls. 173 a 178 :





A instituição educacional oferta as seguintes etapas da educação básica, observada a idade legal para ingresso:

- 1. Educação infantil
 - Creche: para crianças de 3 anos de idade.
 - Pré-Escola: para crianças de 4 e 5 anos de idade.
- 2. Ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA, correspondente aos três anos iniciais.

Oferece turno integral, com 8h diárias, incluindo lições em sala de aula com horário fixo, almoço, dever de casa supervisionado, supervisão e atividades extras, fl.177.

A instituição educacional prevê a educação inclusiva, fl. 178, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais, observadas suas peculiaridades, com destaque para o seguinte registro:

A Escola Internacional Brasil Suíça garante condições de acessibilidade aos alunos com deficiência e com altas habilidades ou superdotação, em todas as etapas, de forma a desenvolver suas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, nos termos da legislação vigente.

Destaca-se a oferta de ensino bilíngue, que segue a metodologia suíça, com uma estrutura de alfabetização na Língua Portuguesa e, concomitantemente, na Língua Inglesa, observada a preponderância da Língua Portuguesa, nos termos da legislação.

- Organização curricular, fls. 178 a 206:
- 1. Educação infantil: o currículo está de acordo com a legislação, sendo observado o Referencial Curricular Nacional e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, complementado pelo programa transdisciplinar *Primary Years Programme* da Organização Internacional *Baccalaureate*, que consiste no desenvolvimento de habilidades, competências, conhecimentos e ações fundamentados na investigação, tendo em vista as especificidades dessa etapa da educação básica, ao favorecer a compreensão dos conteúdos de forma coerente e significativa para os alunos, fls. 178.

Ressalta-se que são trabalhados no currículo os seguintes aspectos: Língua Nacional, Estudo do Espaço Matemático, Espaço Social e da Natureza, atividades físicas, de integração social e artísticas e a Língua Estrangeira Moderna - Inglês. Vale registrar, ainda, que a Língua Inglesa perpassa todas as áreas de forma lúdica e natural, especialmente por meio de músicas e brincadeiras.





2. Ensino fundamental: a organização curricular do ensino fundamental, do 1° ao 9° ano, está prevista na matriz curricular acostada, fl. 206, contemplando a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, estão previstos os seguintes componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna - Inglês, Língua Estrangeira Moderna - Alemão e Socioambiental.

Insta registrar que as aulas do componente curricular Socioambiental oportunizam mudanças de valores que possam refletir no meio ambiente, tendo como desafio aliar a educação à sustentabilidade, por meio de vivências que estimulam o conhecimento e a aprendizagem socioambiental. E a Língua Estrangeira Moderna - Alemão tem por objetivo desenvolver habilidades e competências de forma significativa, contextualizada e interdisciplinar, permitindo a utilização da língua alemã nas situações reais de comunicação, fl. 196 e 197.

A instituição educacional inclui em seu currículo os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais, permeando as diversas áreas do conhecimento, trabalhados de maneira interdisciplinar, fls. 198 a 200 .

- Processos de avaliação, fls. 210 a 218:

Quanto aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, verifica-se que a avaliação, na educação infantil, é realizada por meio de observações diárias, registradas em relatórios semestrais individuais, que contemplam o diagnóstico das competências e habilidades bem como do prognóstico das aptidões iniciais e do desenvolvimento do aluno nas áreas social, intelectual e pessoal, por meio dos conceitos: A - Adquirido, EA - Em Aquisição, IA – Início da Aquisição e NA - Não Adquirido, que são apresentados nas reuniões individuais com os pais, no final de cada ano letivo, fls. 210 e 211.

No ensino fundamental, a avaliação ocorre, no 1º ano, por meio de relatório, elaborado pelo professor, trimestralmente, registrado através de conceitos da mesma forma que a educação infantil. A partir do 2º ano, o processo avaliativo é contínuo, processual, sistemático, trimestral, e se processará por meio do registro de, no mínimo, 3(três) notas, observada a escala de 0 a 10.

Registra-se que, no Ciclo Sequencial de Alfabetização, não há retenção do estudante do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano, sendo considerado aprovado, a partir do 3º ano, o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 e frequência mínima de 75%, fls. 212 a 215.

Registra-se, ainda, que a instituição prevê a recuperação, a promoção, o avanço, o aproveitamento e a adaptação de estudos, de acordo com a legislação, fls. 215 a 217.

Do Regimento Escolar





O Regimento Escolar, acostado às fls. 71 a 93, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e deve guardar consonância com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, da Escola Internacional Brasil-Suíça, situada no SGAS, Quadra 905, Conjunto B, Brasília Distrito Federal, mantida pela *Swiss International Schools* do Brasil Ltda, situada na Estrada do Joá, nº 3.516, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro RJ;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) cessar os efeitos da Portaria nº 374/SEEDF, de 1º de setembro de 2017, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de setembro de 2018.

CYNTHIA CIBELE VIEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 25/9/2018

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





Anexo Único do Parecer nº 169/2018-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: Escola Internacional Brasil-Suíça

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 9° ano

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno/Integral

PARTES DO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
CURRÍCULO				CSA		4°	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Alemão	-	-	-	1	-	X	X	X	X
		Socioambiental	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			40	40	40	40	40	40	40	40	40
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			3600		1200	1200	1200	1200	1200	1200	

Observações:

- Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA, corresponde aos três anos iniciais do Ensino Fundamental (Artigo 25 da Resolução Nº 1/2012 - CEDF)
- 2. Horário de funcionamento: 8h às 16h.
- 3. Duração do módulo-aula: 45 minutos.
- 4. Duração do intervalo: 30 minutos, no matutino, 1 hora e dez minutos, para o almoço, e 20 minutos, no vespertino.